

LEI MUNICIPAL Nº 2.340, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CUSTEAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR CONCENTRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO REFERENTE O IPE/SAÚDE".

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) dos valores contratados com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência do Instituto de Previdência do Estado -IPE/SAÚDE, mediante adesão e nos termos do Contrato firmado com o Executivo Municipal, em anexo, que faz parte integrante deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único - A adesão por parte dos servidores é de caráter facultativo.

Art. 2º. Havendo adesão ao plano IPE-SAÚDE, pelos mandatários eletivos, caberá aos mesmos a contribuição de 100% (cem por cento) dos valores contratados.

Art. 3º. orçamentárias 01.01 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031 0001 2.203 Firmação Contrato com o IPE

3.1.90 08 00 00 Outros Benefícios Assistenciais

3.1 90 08 99 04 Contribuição da Entidade para atendimento da Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Églis Biotto Vassoler

Sec. Municipal da Administração